



Câmara Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo
Sala das Sessões, "José Carlos Queiroz"

PUBLICAÇÃO

LEI Nº. 1043/2013

Altera a Lei nº 682, de 15 de dezembro de 2006, que dispõe a estruturação do plano de cargos, carreiras e Vencimento da Prefeitura Municipal de Jaguaré, estabelece normas gerais de enquadramento, institui tabela de vencimento e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Jaguaré-ES, aprovou e o
Prefeito Municipal de Jaguaré, **SANCIONOU** a seguinte:

LEI

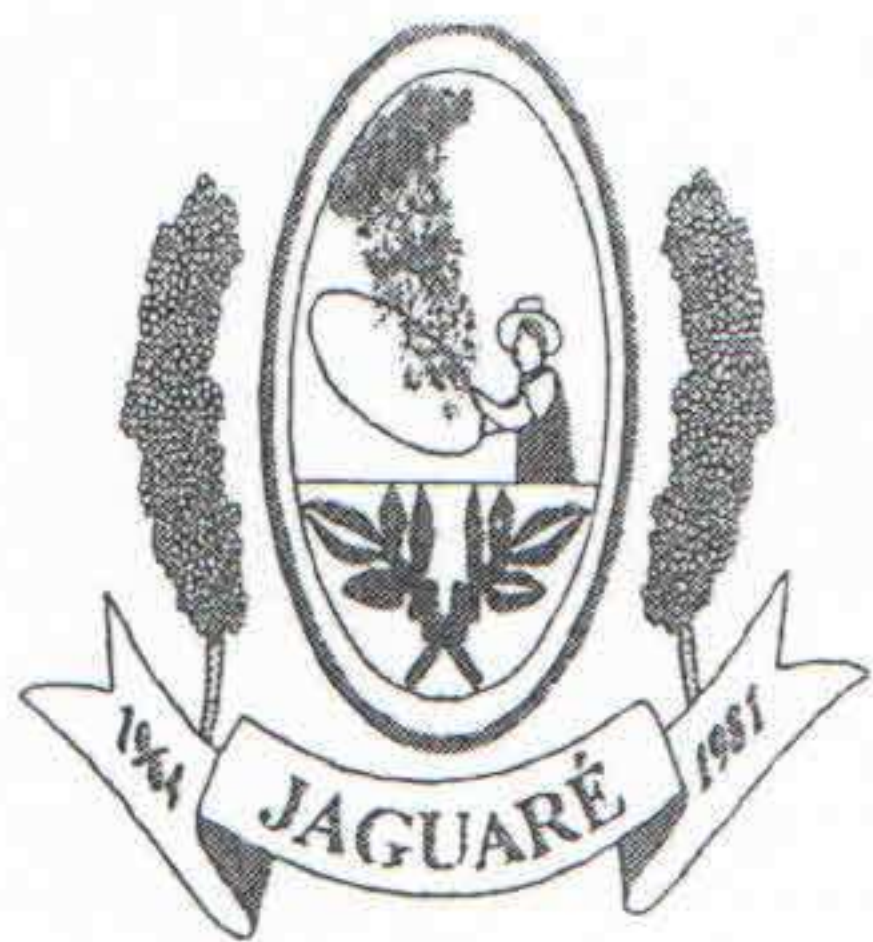
CLÁUSULA DE VIGÊNCIA

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


PEDRO INÁCIO DRAGO
Presidente da Câmara Municipal

Registrada e publicada na Prefeitura Municipal de Jaguaré aos dois (dois) dias do mês de Abril do ano dois mil e treze (2013), e registrada e publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Jaguaré, aos 05 (cinco) dias do mês de Abril do ano dois mil e treze (2013).


JOÃO DANIEL FALQUETTO
Secretário Geral



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Lei nº 1.043, de 02 de abril de 2013

Altera a Lei nº 682, de 15 de dezembro de 2006, que dispõe a estruturação do plano de cargos, carreiras e vencimento da Prefeitura Municipal de Jaguaré, estabelece normas gerais de enquadramento, institui tabela de vencimento e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré decreta e eu sanciono a seguinte LEI

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 682, de 15 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Os cargos da Parte Permanente do Quadro de Pessoal, com a carga horária, os quantitativos e níveis de vencimento estão distribuídos por grupos ocupacionais do Anexo I desta Lei.

§ 1º Os cargos de que trata o *caput* deste artigo integram os seguintes grupos ocupacionais:

(...)

VI - Nível Superior I;

VII - Nível Superior II;

§ 2º (...)

§ 3º Os cargos previstos no inciso VII do § 1º comporão a estrutura da Procuradoria Jurídica do Município de Jaguaré, quando de sua criação.

Art. 2º O Anexo I (CARGOS E CLASSES DE CARGO DA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL – QUADRO DE NÍVEL SUPERIOR), da Lei nº 682, de 15 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

CARGOS E CLASSES DE CARGO DA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL

GRUPO NÍVEL SUPERIOR

Grupo Ocupacional	Cargo	Quant.	Áreas de atuação/Especialização/Áreas de formação	Nível de Venc.	Carga Horária
NÍVEL SUPERIOR I	Assistente Social	07	Ação Social	X	20h
	Arquiteto	01	Arquitetura		



Prefeitura Municipal de Jaguaré

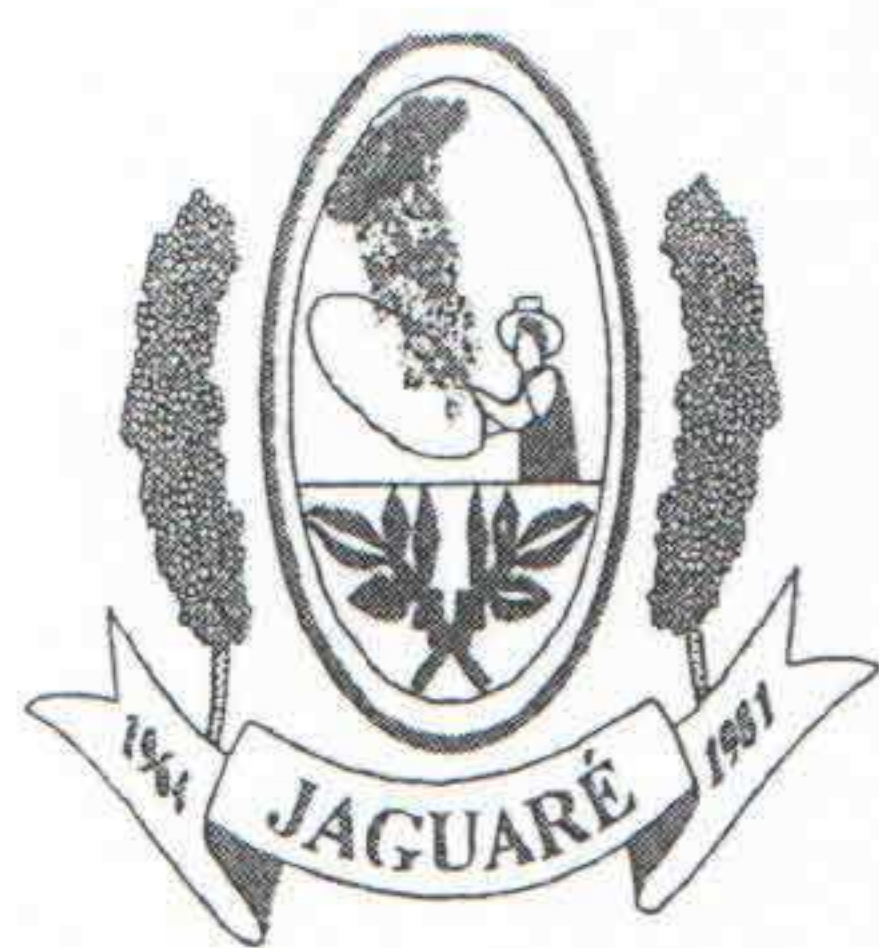
Estado do Espírito Santo

	Auditor	01	Auditoria Interna		
	Biólogo	01	Biologia		
	Contador	01	Contabilidade		
	Engenheiro Agrônomo	01	Engenharia Agrônoma		
	Engenheiro Civil	02	Engenharia Civil		
	Engenheiro Elétrico	01	Engenharia Elétrica		
	Engenheiro Sanitarista	01	Engenharia Sanitária		
	Nutricionista	02	Nutrição		
	Psicólogo	03	Psicologia		
	Fonoaudiólogo	02	Fonoaudiologia		
NÍVEL SUPERIOR II	Advogado	05	Direito	XI	20h

Art. 3º O Anexo III (HIERARQUIZAÇÃO DAS CLASSES DA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL – GRUPO NÍVEL SUPERIOR), da Lei nº 682, de 15 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO III
HIERARQUIZAÇÃO DAS CLASSES DA PARTE PERMANENTE DO
QUADRO DE PESSOAL
QUADRO ADMINISTRATIVO

Níveis de Vencimento	Denominação da Classe
I	Servente, Auxiliar de serviços gerais, Vigia
II	Auxiliar Administrativo
IV	Auxiliar de Secretaria Escolar
VI	Oficial Administrativo
VIII	Fiscal Ambiental, Fiscal de Obras, Fiscal de Posturas, Fiscal de Tributos, Fiscal de Transporte.



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

IX	Técnico em Agropecuária, Técnico em Contabilidade, Técnico em Edificações, Técnico em Informática e Técnico em Segurança do Trabalho.
X	Assistente Social, Arquiteto, Auditor, Contador, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Civil, Engenheiro Elétrico, Engenheiro Sanitarista, Médico, Nutricionista, Psicólogo.
XI	Advogado

Art. 4º O Anexo IV (TABELA SALARIAL), da Lei nº 682, de 15 de dezembro de 2006, passa a vigorar com de acordo com o anexo único do presente projeto.

Art. 5º Artigo suprimido em razão da Emenda Supressiva nº 001/2013 da Câmara Municipal de Jaguaré/ES.

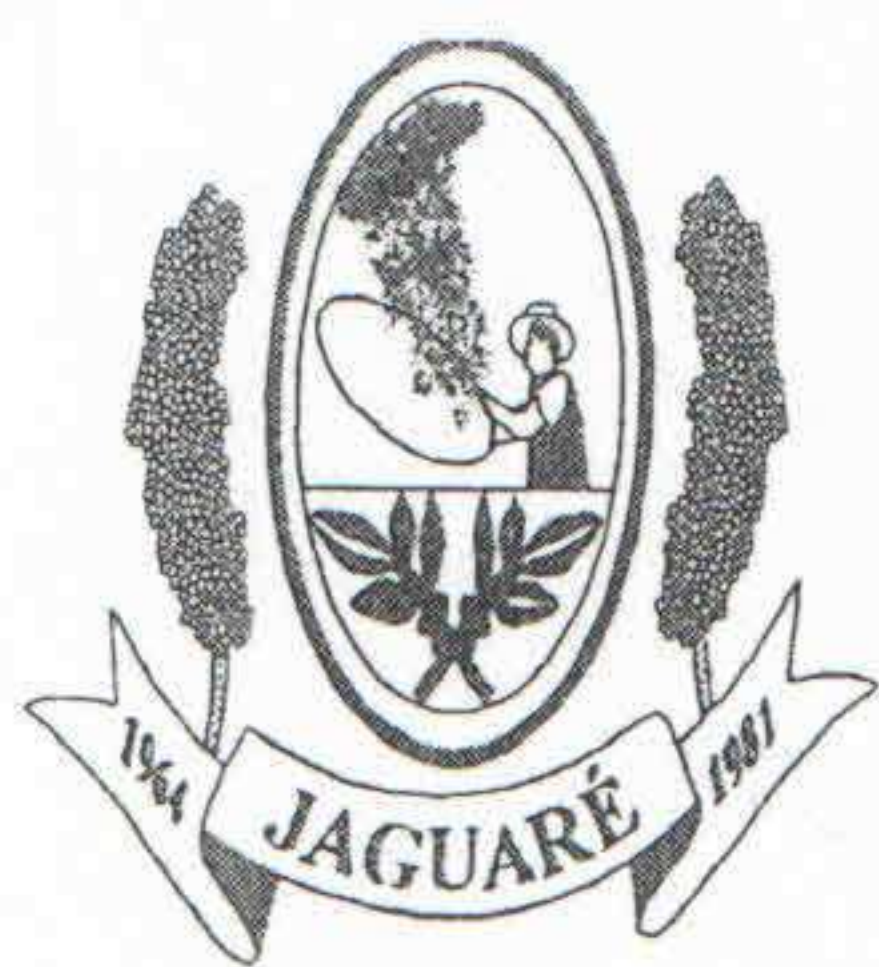
Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, e revogando a Lei Municipal nº 782, de 18 de setembro de 2008, que dispõe sobre a criação da gratificação por produtividade para os advogados pertencentes ao quadro de servidores do Município de Jaguaré. (redação dada com a Emenda Modificativa nº 001/2013 da Câmara Municipal de Jaguaré/ES).

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré/ES, aos dois dias do mês de abril do ano de dois mil e treze (02/04/2013).


Rogério Feitani
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria de Gabinete desta Prefeitura, na data supra.


Eliana Salvador Ferrari
Secretária de Gabinete



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Anexo IV TABELA SALARIAL

Nível	Cargo	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	- Auxiliar de Obras e Serviços Públicos; - Servente; - Auxiliar de Serviços Gerais; - Coveiro; - Vigia.	(...)	+2%	+2%	+2%	+2%	+2%	+2%	+2%	+2%	+2%	+2%	+2%
II	- Auxiliar Administrativo	(...)	+2%	+2%	+2%	+2%	+2%	+2%	+2%	+2%	+2%	+2%	+2%
III	- Artífice de obras e serviços públicos	(...)	+2%	+2%	+2%	+2%	+2%	+2%	+2%	+2%	+2%	+2%	+2%
IV	- Auxiliar de Secretaria Escolar	(...)	+2%	+2%	+2%	+2%	+2%	+2%	+2%	+2%	+2%	+2%	+2%
V	- Motorista; - Operador de Máquinas Leves.	(...)	+2%	+2%	+2%	+2%	+2%	+2%	+2%	+2%	+2%	+2%	+2%
VI	- Oficial Administrativo	(...)	+2%	+2%	+2%	+2%	+2%	+2%	+2%	+2%	+2%	+2%	+2%
VII	- Operador de Máquinas Pesadas; - Mecânico de Veículos e Máquinas.	(...)	+2%	+2%	+2%	+2%	+2%	+2%	+2%	+2%	+2%	+2%	+2%
VIII	- Fiscal Ambiental; - Fiscal de Obras; - Fiscal de Posturas; - Fiscal de Tributos; - Fiscal de Transporte.	(...)	+2%	+2%	+2%	+2%	+2%	+2%	+2%	+2%	+2%	+2%	+2%
IX	- Técnico em Agropecuária; - Técnico em Contabilidade; - Técnico em Edificações; - Técnico em Informática; - Técnico em Saneamento; - Técnico em Segurança do Trabalho.	(...)	+2%	+2%	+2%	+2%	+2%	+2%	+2%	+2%	+2%	+2%	+2%
X	- Assistente Social; - Arquiteto; - Auditor; - Biólogo; - Contador; - Engenheiro Agrônomo; - Engenheiro Civil; - Engenheiro Elétrico; - Engenheiro Sanitarista; - Médico; - Nutricionista; - Psicólogo.	(...)	+2%	+2%	+2%	+2%	+2%	+2%	+2%	+2%	+2%	+2%	+2%
XI	Advogado	3.500,00	+2%	+2%	+2%	+2%	+2%	+2%	+2%	+2%	+2%	+2%	+2%